



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, de Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 04360518-4 | **PARECER:** 0608/2005 | **APROVADO:** 26.09.2005

I – RELATÓRIO

Maria Marques Vasconcelos, mediante processo nº 04360518-4, requer a este Colegiado o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição pertence à rede estadual de ensino, está sediada na Rua Cel. José Silvestre, 760, Bairro do Junco, CEP: 62.030-010, Sobral, e foi credenciada por este Conselho através do Parecer nº 589/2001.

A instituição é muito conceituada na sociedade sobralense e, em 2004, completou sessenta anos de existência. As suas instalações – ao longo dos anos têm passado por reformas e ampliações, muitas vezes sem integração arquitetônica, por isso tornou-se uma escola dividida em três prédios, mas ainda cercados por pátios. Atende a cinco bairros próximos e alguns distantes. Foi indicada ao Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar, em 2003.

A secretária escolar é Maria do Amparo Portela, com Registro nº 5328-SEDUC.

O corpo docente é constituído de trinta e sete professores, sendo 60% habilitados e 40% com autorização temporária para lecionar, emitida pelo CREDE – 06.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 363/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, de Sobral, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0608/2005

O Regimento escolar, o Projeto Pedagógico e o Plano de Trabalho Escolar Anual deverão ser reescritos coletivamente tendo por base a Resolução nº 395/2005.

No próximo pedido de credenciamento da instituição e renovação de reconhecimento de cursos, deverá ser apresentada relação de professores com as devidas habilitações para lecionar.

A escola deverá desenvolver um programa de formação inicial e continuada para os seus professores de acordo com a política de capacitação da SEDUC – a entidade mantenedora.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC